

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA
 13080-000

Fls. N.º 26
 Proc. Nº 2033/88
 Sub. AEE
 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
 CEE

PROCESSO CEE Nº 2033/88
 INTERESSADO: Colégio Horácio Bento/Capital

ASSUNTO: Pedido de reconsideração na procedência de reclamações
 RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
 INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 104/89 APROVADA EM 17 / 5 / 89
 Conselho Pleno

D.O.E. nº 03 / 06 / 89:06

1. RELATÓRIO:

A Instituição recorre da Indicação CEE/CENE nº 06/89, publicada no D.O.E. em 03/02/89, que deu provimento às reclamações dos Srs. Pais.

Alega em seu pedido de reconsideração, que os meses de janeiro e julho não são cobrados tempestivamente, e sim acrescidos nas últimas mensalidades de cada semestre, que no seu entendimento faria improceder a denúncia.

2. APRECIÇÃO

Comparando-se os valores autorizados da Instituição e os valores efetivamente praticados, temos a seguinte evolução, no ano de 1988:

	<u>Valores autorizados</u>	<u>Valores Praticados</u> (comprovantes no processo)
Mês 1/88	Cz\$ 1.588,61	
Mês 2/88	Cz\$ 1.800,00	
Mês 3/88	Cz\$ 2.880,00	Cz\$ 7.516,80
Mês 4/88	Cz\$ 3.346,27	Cz\$ 4.316,80
Mês 5/88	Cz\$ 3.888,03	Cz\$ 6.475,20
Mês 6/88	Cz\$ 4.575,43	Cz\$ 7.575,98
Mês 7/88	Cz\$ 5.384,37	
Mês 8/88	Cz\$ 6.336,33	
Mês 9/88	Cz\$ 7.691,67	Cz\$ 9.707,00
Mês 10/88	Cz\$ 9.336,92	Cz\$ 11.745,47
Mês 11/88	Cz\$ 11.334,09	Cz\$ 21.286,75
Mês 12/88	Cz\$ 14.286,62	Cz\$ 27.055,00
TOTAIS	Cz\$ 72.448,34	Cz\$ 95.778,20

3. CONCLUSÃO:

Pela evolução dos valores autorizados e praticados, constata-se que a Instituição praticou efetivamente valores a

Imatral

Fls. N.º 27
Proc. N.º 2033/88
Rub. Off

11/5/89 subm

João, procedendo o seu pedido de reconsideração, devendo devolver ou compensar os valores praticados a maior, devidamente corrigidos, cujo principal foi de Cz\$ 23.329,86 em 1988.

São Paulo, 11 de maio de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente